



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

EMENTA: Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, inciso I, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o novo Estatuto da UFPE, publicado no Boletim Oficial de 29 de outubro de 2018;
- a necessidade de atualizar normas e procedimentos inerentes à extensão universitária, considerando:
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, homologada pela Portaria MEC nº 1.350, e publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018 – Seção 1 – págs. 49 e 50, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; e regulamenta o disposto na Meta 12, Estratégia 12.7, da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 - 2024, indicando que as atividades de extensão deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;
- a Resolução nº 09/2017, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, que regula a inserção e o registro das Ações Curriculares de Extensão (ACEX) na carga horária total de integralização dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE.

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA EXTENSÃO E DA CULTURA**

**Seção I
Dos Conceitos**

Art. 1º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de

ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A Cultura na Extensão Universitária, entendida como parte fundamental da formação dos discentes, materializa-se por meio do fomento, do reconhecimento e da divulgação de ações culturais realizadas pela comunidade acadêmica (docentes, técnicos e estudantes) em articulação, ou não, com outros agentes culturais externos à universidade, notadamente nos âmbitos da expressão artística, em suas variadas linguagens, e da preservação do patrimônio artístico-cultural.

Seção II

Das Diretrizes da Extensão

Art. 3º As diretrizes para a extensão regulamentam as atividades acadêmicas de extensão nos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos e devem ser previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único As Diretrizes para a Extensão também podem ser direcionadas aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º A Extensão Universitária é regida pelas seguintes diretrizes:

- I - interação dialógica;
- II - interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social.

§ 1º Entende-se por **INTERAÇÃO DIALÓGICA** o desenvolvimento de relações entre a Universidade e os outros setores sociais, marcadas pelo diálogo e pela articulação entre diversos saberes, por meio da participação e do contato com as questões presentes no contexto social, cujas demandas podem surgir tanto da Universidade quanto dos demais setores da sociedade.

§ 2º Entende-se por **INTERDISCIPLINARIDADE E INTERPROFISSIONALIDADE** a construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais entre a Universidade e representantes (entidades, movimentos, grupos etc.) dos demais setores da sociedade.

§ 3º Entende-se por **INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** a diretriz que reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico indissociável do Ensino e da Pesquisa, buscando uma maior articulação ao se vincularem ao processo pedagógico de formação (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa).

§ 4º Entende-se por **IMPACTO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE** os resultados que as atividades de Extensão Universitária aportam à formação acadêmica e cidadã do estudante, promovendo o enriquecimento de conhecimentos e a ampliação de sua experiência em termos teóricos e práticos, além de contribuir para que ocorram

transformações em seu universo pessoal, por meio de princípios éticos, solidários e de cidadania.

§ 5º A diretriz do IMPACTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, respeitando e promovendo a interculturalidade e favorecendo o desenvolvimento social, local e regional, assim como o aprimoramento das políticas públicas.

Seção III **Das modalidades de ação extensionista**

Art. 5º São modalidades de ação:

- I - Programas de extensão;
- II - Projetos de extensão;
- III - Cursos de extensão;
- IV - Eventos de extensão;
- V - Serviços de extensão.

Art. 6º Programa de Extensão é um conjunto articulado de projetos com ou sem outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, orientado por um objetivo comum, com clareza de diretrizes e de execução de médio e longo prazo.

Art. 7º Projetos de Extensão são conjuntos de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

Parágrafo único Projetos de Extensão que envolvam, em paralelo, atividades de pesquisa com animais e seres humanos deverão ser submetidos à análise dos respectivos Comitês de Ética.

Art. 8º Cursos de Extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.

§ 1º São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Iniciação, Atualização e Aperfeiçoamento, entendidos da seguinte forma:

- I - **Curso de Iniciação** - objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento com duração entre 20 e 90 horas de realização;
- II - **Curso de Atualização** - visa ampliar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área, com realização de carga horária entre 91 a 179 horas;
- III - **Curso de Aperfeiçoamento** - visa aprofundar habilidades e técnicas em uma área do conhecimento, com realização de carga horária a partir de 180 horas.

§ 2º Os cursos, para serem reconhecidos como atividade de extensão deverão ter carga horária mínima de 20 horas, sendo concedidos certificados aos participantes com frequência mínima de 75% das atividades.

§ 3º Os cursos e outras ações de extensão com carga horária inferior a 20 horas devem ser registrados como eventos.

§ 4º Os cursos registrados estabelecerão em sua proposta a quota percentual de 10% das vagas para servidores da UFPE, com critérios de distribuição definidos de acordo com a política vigente de qualificação de pessoal da Instituição.

Art. 9º Eventos de Extensão são ações de interesse acadêmico, de apresentação e/ou exibição pública, de cunho educativo, tecnológico, social, científico, artístico-cultural, esportivo, entre outras manifestações, que objetivem gerar, desenvolver, ampliar e divulgar conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE.

Parágrafo único para fins de reconhecimento como modalidade de extensão, os eventos deverão ter carga horária mínima de 4 horas.

Art. 10 Serviços de Extensão – abrangem as atividades fundamentadas em habilidades técnicas com transferência de conhecimento gerado e instalado no interior da universidade, e quando há interesse acadêmico e envolvimento de docentes, discentes e/ou técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único A remuneração dos serviços de extensão, quando houver, deve ser regulamentada por convênios, contratos, termos de cooperação e/ou parcerias aprovadas pelos conselhos superiores através da resolução vigente.

Art. 11 As ações de extensão são coordenadas por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação de nível superior, em sua área de conhecimento, tendo a proposta sido aprovada em sua Unidade de vinculação.

Art. 12 As ações de Extensão só poderão ser objeto de divulgação após serem registrados e aprovados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proexc.

Art. 13 Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos, e /ou Serviços de Extensão provenientes de contratos ou convênios, e com captação de recursos externos, reger-se-ão por normativas vigentes, que regulamentam o relacionamento entre a UFPE e a FADE/UFPE.

Art. 14 Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação externa, e podem ser remunerados segundo sua natureza e finalidade, observada a regulamentação vigente.

Art. 15 Por seu caráter acadêmico e formativo, os programas, projetos, os cursos, eventos e serviços de extensão deverão, necessariamente, envolver estudantes de graduação no planejamento, na execução e na avaliação das atividades, e serem abertos à participação externa da sociedade.

Art. 16 Nas ações de extensão desenvolvidas de forma integrada ao ensino de graduação ou pós-graduação, exclusivamente a carga horária referente à ação de extensão deverá ser registrada no sistema vigente da Proexc, diferenciando-a da carga horária de ensino, para que não ocorra duplicação de carga horária.

Seção V

Das Ações Curriculares de Extensão - Acex

Art. 17 Denomina-se Ação Curricular de Extensão (Acex) as ações executadas em forma de Programas e Projetos, com carga horária determinada na matriz curricular,

independentemente da periodização letiva, e regulamentadas pela Resolução 09/2017 - CCEPE/UFPE.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 18 A estrutura administrativa da Extensão na Universidade Federal de Pernambuco é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Câmara de Extensão;
- II - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - Coordenações Setoriais de Extensão.

Art. 19 As ações extensionistas serão promovidas pelos Departamentos, Núcleos, Áreas, Centros Acadêmicos, Institutos, Órgãos Suplementares e pelo Colégio de Aplicação.

§ 1º Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias e Coordenações) poderão propor e realizar ações extensionista;

§ 2º Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis formalizadas, a exemplo de Empresas Júniores e Ligas Acadêmicas poderão propor e realizar ações extensionistas desde que sob a coordenação de um(a) servidor(a) docente e/ou técnico-administrativo de nível superior, sendo cumpridas as demais exigências desta resolução.

§ 3º As Empresas Júniores e Ligas Acadêmicas são entidades organizadas sob a forma de associações civis geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFPE, sob a coordenação de docente do quadro permanente da UFPE, e são regulamentadas pelas Resoluções 17/2017 e 02/2019 – CCEPE/UFPE, respectivamente.

§ 4º Empresas Júniores e Ligas Acadêmicas são consideradas ações relacionadas à Extensão, de responsabilidade compartilhada entre o Ensino, Extensão e a Pesquisa.

§ 5º É de responsabilidade dos órgãos colegiados, institucionalizados nas instâncias acadêmicas, a análise do mérito e aprovação de propostas e relatórios das ações extensionistas.

Art. 20 As propostas e seus relatórios finais devem ser analisados e recomendados pela Coordenação Setorial de Extensão do Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar.

Art. 21 Cabe à Câmara de Extensão e Cultura, regulamentada pelo artigo 24 do Regimento Geral da UFPE:

- I - aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- II - emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela Proexc;
- III - propor normas específicas de Extensão e Cultura a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- IV - exercer a coordenação geral das atividades de extensão universitárias;
- V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do CEPE.

Parágrafo único A Câmara de Extensão e Cultura é constituída pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, como Presidente(a), três (3) servidores docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no CEPE, três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, um (1) representante do corpo discente da graduação no CEPE, um(a) (1) Diretor(a) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e um(a) servidor(a) técnico-administrativo em educação membro do CEPE, e homologada pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 22 As atividades culturais, sob a gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, são assessoradas pelo Comitê Curador de Arte e Cultura e pela Rede de Museus da UFPE, na forma regulamentada pelo CEPE.

Art. 23 Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura articular, coordenar e apoiar o desenvolvimento da política de extensão e cultura no âmbito institucional, assim como orientar, registrar, divulgar, acompanhar, avaliar e aprovar propostas e relatórios de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, bem como a emissão de certificados.

Art. 24 Cabe às Coordenações Setoriais de Extensão:

- I - articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as ações extensionistas no seu âmbito de atuação;
- II - analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão, Proexc e/ou Centro;
- III - intermediar as demandas da Proexc nas unidades executoras e vice-versa;
- IV - elaborar anualmente Plano de Trabalho de Extensão da sua unidade, aprovar no Conselho do Centro respectivo e apresentá-lo à Câmara de Extensão na última reunião do ano anterior ao período da sua execução;
- V - apresentar à Câmara de Extensão ao final de cada ano, relatório das ações desenvolvidas, sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação institucional da extensão;
- VI - comparecer, sempre que houver convocação, às reuniões de Coordenações Setoriais de Extensão, convocadas pela Proexc, do Conselho do Centro, e outras instâncias para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- VII - emitir pareceres de mérito sobre ações extensionistas;
- VIII - emitir declarações no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único A Coordenação Setorial de Extensão é constituída por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e pelos representantes dos departamentos e núcleos, escolhidos pelos Centros Acadêmicos.

Art. 25 Cabe aos Representantes Setoriais de Extensão:

- I - atuar como um elo entre a Coordenação Setorial de Extensão e o seu departamento/núcleo ou órgão de origem e vice-versa;
- II - emitir parecer de mérito, analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios, em seu âmbito de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

- III - promover a divulgação das atividades de extensão na sua unidade de origem, incentivando a participação do docente, do técnico e dos estudantes;
- IV - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Coordenação Setorial de Extensão do seu Centro e/ou da Proexc, quando necessário.

Art. 26 Cabe aos estudantes, bolsistas e voluntários, de projetos e programas envolvidos em ações extensionistas, desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido e também a elaboração de relatórios.

Art. 27 Cabe aos orientadores responsáveis por ações extensionistas planejar, coordenar, divulgar, mobilizar e gerir recursos, realizar, prestar contas e apresentar relatório às instâncias universitárias pertinentes no seu Centro ou Órgão Suplementar de vinculação.

Parágrafo único Os servidores docentes e/ ou técnicos administrativos em educação aposentados poderão ser orientadores das ações de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes, conforme normas e resoluções em vigência da UFPE.

Art. 28 As unidades promotoras de atividades de extensão poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas, para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais desta Universidade.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 29 Todas as ações extensionistas, após aprovação nos órgãos colegiados das instâncias promotoras, devem ser registradas no Sistema de Informação de Registro vigente para apreciação inicial pela Coordenação Setorial de Extensão e posteriormente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para validação e aprovação, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFPE e à divulgação de sua produção acadêmica.

§ 1º Serão consideradas ações de extensão aquelas registradas e aprovadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Só serão reconhecidas, para fins de contabilização da produção docente em extensão, emissão de declarações e/ou certificados, aquelas atividades de extensão que tenham cumprido as exigências de apresentação e aprovação de relatórios nas instâncias pertinentes.

Art. 30 Caberá à PROExC a emissão de certificados de participação em cursos, eventos e serviços.

Art. 31 Caberá às Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos a emissão de declarações de registros e participações em programas e projetos de extensão, conforme § 2º do art.29.

Parágrafo único Em casos excepcionais, a PROExC poderá emitir declarações.

Art. 32 As ações extensionistas que ultrapassem o período de um ano deverão gerar relatórios e registros anuais.

Art. 33 Os certificados e declarações, impressos ou digitais, serão emitidos após aprovação do relatório nos termos da normatização vigente.

Parágrafo único Os certificados e declarações obedecerão ao padrão instituído pela Universidade.

